

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.438609/2020-22
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 10/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 15/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante para solução, tendo em vista a natureza técnica dos argumentos. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

1) A respeito da proteína PEIXE ter um apontamento em relação à substituição, tal fato se fez necessário pela experiência deste Núcleo de Alimentação já ter evidenciado nos últimos anos um alto índice de rejeição pelos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado de Rondônia ao referido alimento, independente do modo de preparo. Para ter uma maior clareza a respeito desta substituição, solicitamos um ADENDO MODIFICADOR da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

O peixe será fornecido conforme aceitação. Em caso de rejeição, será substituído exclusivamente por carne de 1ª, alterando a frequência da mesma para 5 vezes na semana.

LEIA-SE:

O peixe será fornecido conforme aceitação. Em caso de rejeição, o peixe será substituído a partir do mês seguinte à constatação da mesma, por uma das proteínas da tabela acima (carne de 1ª, carne de 2ª, frango ou suíno), considerando a que apresentar melhor aceitação. O critério para rejeição e escolha da proteína para substituição será pela decisão da maioria da população carcerária da unidade prisional em questão.

2) Sobre o Item 15.11 do Termo de Referência questionado, o mesmo refere:

15.11. O Diretor da Unidade, a Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

É importante mencionar que a execução do contrato também é regida pelo Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional, conforme o subitem 15.4:

15.4. A execução do contrato obedecerá às prescrições do Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça e suas atualizações, disponível no Portal Oficial da Secretaria de Estado de Justiça na internet (www.sejus.ro.gov.br).

Uma das rotinas de fiscalização da alimentação fornecida está descrita no subitem:

15.12. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção da unidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:

- a) Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos.
- b) Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox.
- c) Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição.
- d) Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.

Ressaltamos que o Manual de Alimentação foi elaborado com o intuito de orientar e regulamentar os procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos Contratos celebrados no âmbito da SEJUS em relação ao fornecimento de refeições prontas nas Unidades Prisionais, com apresentação de forma **didática e em linguagem simples** para que todos os envolvidos tenham facilidade na compreensão.

O estado de Rondônia atualmente possui 45 Unidades Prisionais, distribuídas em 22 municípios. O Núcleo de Alimentação da SEJUS, conta com um corpo técnico de nutricionistas em número de 02 (duas) profissionais, sendo **impossível** que as mesmas realizem as verificações no momento do recebimento das refeições de todos os pontos dispostos no subitem 15.12 diariamente, conciliando ainda com as diversas atribuições que o cargo requer nesta Secretaria. Por isso da instituição da comissão de recebimento em todas as unidades prisionais, a qual recebe orientações não só através do Manual de Alimentação como também através deste Núcleo e nas visitas de fiscalização *in loco* realizadas pelas nutricionistas às Unidades Prisionais do Estado de Rondônia.

3) A respeito do item 10.2 que prevê hipótese de substituição, do lanche noturno por jantar quando “houver recusa da referida refeição”, em que a empresa questiona que se faz necessário a previsão de hipóteses objetivas dessa substituição, uma vez que os custos operacionalizados e dispostos seriam divergentes para lanche e jantar, o que abalaria, de igual maneira, os valores dispostos em procedimento licitatório, é importante que a empresa observe ainda no item 15 METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, os seguintes subitens:

15.13. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.

15.14. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição poderá se fazer por refeições já preparadas para o jantar.

15.15. Se ocorrer no jantar a CONTRATADA fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 30 gr), uma fruta da época (mínimo 100 gr) e suco de fruta (mínimo 250ml).

Portanto, em virtude do prazo máximo estabelecido para substituição das refeições ser de 01h:30min, em se tratando do jantar, ficaria inviável o cumprimento do horário para substituição, uma vez que as preparações demandam um tempo longo para serem produzidas, por isso da opção de lanche para o jantar que seriam preparações com tempo de produção menor.

A respeito dos custos operacionais as preparações utilizadas para o lanche são de custo inferior às preparações utilizadas no jantar, não cabendo tal questionamento.

4) Quanto aos números dispostos para fornecimento de refeições nas unidades prisionais, demonstrar ser substancialmente superior à demanda real conforme descrito pela empresa, ressaltamos que os quantitativos apresentados nas tabelas dizem respeito ao fornecimento REAL, de acordo com as notas fiscais emitidas pelas empresas fornecedoras num período de 12 (doze) meses, sendo que ao final obtemos uma média mensal do referido período.

Atenciosamente.

Nesse contexto, observa-se que a impugnação merece parcial procedência.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO**, tendo em vista as razões espostas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019976317** e o código CRC **DCDBC76C**.